



TANQUE DO PIAUÍ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO II - 01 DE JULHO DE 2026 - NÚMERO 039

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Edital	Pág. 001
Portaria	Pág. 018

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

**ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA
DIGITALMENTE POR:**

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26807519000170

/C=BR/ST=PI/L=TERESINA/O=ICP-Brasil/OU=videoconferencia/OU=21119659000131/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=ARSIRIUS/OU=RFB e-CNPJ A1/CN=FOCO SMART
LTDA:26807519000170 2026-07-01T14:53:17-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD834****CULTURA,
ESPORTE E LAZER**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER

**EDITAL nº 001/2026 — PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ-PI
REGULAMENTAÇÃO EDITAL PARA PROJETOS CULTURAIS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB**

O município de Tanque do Piauí - PI, vem por meio da Prefeitura Municipal, torna publica a criação e regulamentação do Edital como instrumento de democratização e universalização do acesso à cultura no município de Tanque do Piauí- PI, com benefícios provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB - Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa garantir à consecução de apoio Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com objetivos de:

- I. Estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais;
- II. Garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;
- III. Democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural, inclusive em áreas periféricas, urbanas e rurais;
- IV. Garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos no plano de cultura local.

Dessa maneira, o fomento aos projetos selecionados e o cumprimento da Lei contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural, garantindo o acesso continuado a cultura e reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3. INSCRIÇÃO

A partir da data de publicação deste Edital nos meios oficiais de comunicação do município, fica estabelecido:

Período de inscrição: Início: 01 de julho de 2026;
Término: 07 de julho de 2026;

- a) Entrega do conteúdo necessário para inscrição, tal como resumo, objetivos, ficha técnica, orçamento, cronograma, anexos, locais de realização das atividades, público-alvo e outros;
- b) O período de julgamento, critérios de avaliação e afins será do dia 07 a 10 de julho

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD834**

de 2026;

c) Período de publicação dos resultados e demais informações relativas que julgar necessárias para orientação serão feitas até dia 17 de julho de 2026.

3.1. As inscrições devem ser feitas na sede da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal, até o dia 07 de julho de 2026.

3.2. Poderão se inscrever produtores culturais ou grupos culturais e artísticos, sendo Pessoa Física ou Jurídica, que tenha os direitos sobre o conteúdo, contribuinte do município, com residência em Tanque do Piauí- PI há, pelo menos, 3 (três) anos.

3.3. Não poderão ser proponentes órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indiretamente, Federal, Estadual ou Municipal.

3.4. O responsável técnico/artístico deve ser o próprio proponente ou terceiro por este contratado para contribuir artisticamente.

3.5. O Edital corresponde a agentes culturais que se enquadrem nas áreas de Artes Audiovisuais, Artes Plásticas, Artesanato, Comidas Típicas, Cultura Popular, Cultura Urbana, Dança, Literatura, Museu, Música, Patrimônio Histórico e Cultural, Teatro e Circo. Comprovação de atuação se dará por meio de portfólio (ficha de inscrição; declaração de afrodescendência, quando aplicável; descendência indígena ou cigana, quando aplicável e declaração de representatividade, quando aplicável.) a ser entregue na Prefeitura Municipal juntamente com a inscrição do Projeto.

3.8. Terão diferencial na avaliação os projetos que abrangerem o contexto artístico-cultural local e apresentarem trabalhos autorais.

3.9. Entende-se como Projeto Cultural: planos, ações ou conjunto de ações criadas, em um determinado tempo e com determinado orçamento, apresentadas em formulário específico e selecionadas por meio de avaliação, que visam a criação de um Produto Cultural com destinação exclusivamente pública.

3.10. Entende-se como Produto Cultural: o objeto final do Projeto, com relevância e contribuição cultural para o município de Tanque do Piauí -PI e apresentação e realização, prioritariamente, no município.

3.11. Somente poderão ser inscritos os Projetos Culturais que visem a exibição, utilização e circulação de bens, obras e produtos, bem como a realização de eventos ou outras formas amplas de divulgação cultural.

3.12. O mesmo Projeto não poderá ser apresentado fragmentado ou parcelado por proponentes diferentes.

3.13. O mesmo proponente só poderá ter 1 (um) único projeto aprovado neste Edital, sendo Pessoa Física ou Jurídica.

3.14. Após a inscrição, os Projetos só poderão ser alterados ou modificados em qualquer esfera, seja técnica, de cronograma, orçamentária e outras, mediante solicitação da Comitê Gestor.

3.15. As organizações sociais só poderão pleitear recursos se o Projeto não estiver contemplado em contrato de gestão celebrado com a Administração Pública de qualquer esfera e se o mesmo

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD834****CULTURA,
ESPORTE E LAZER**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER

tiver caráter artístico-cultural.

Parágrafo único: Todos os Projetos apresentados a Prefeitura Municipal, desde que atendam a todas as exigências legais, serão aceitos e considerados como inscritos.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. O proponente, Pessoa Física ou Jurídica, deve entregar o formulário de inscrição corretamente preenchido nos moldes do Edital, juntamente com a apresentação do Projeto compatível com a área escolhida e toda a documentação solicitada, conforme discriminado abaixo:

Pessoa Física

- a) Ter, no mínimo, 18 anos completados até o final do prazo de inscrição do Edital;
- b) Cópia de cédula de identidade e do CPF;
- c) Cópia de documentos (conta de luz, água, telefone ou outras) que comprovem residência do proponente no município de Tanque do Piauí há mais de 1 (um) anos (demonstrando residência com o documento do período mais antigo e do período mais recente);
- d) Currículo do proponente com qualificação compatível a área escolhida para participar do Edital; apresentando documentos válidos que comprovem o mesmo (currículo, diplomas, certificados, notas fiscais, contratos, declarações, fotos e afins).
- e) As Pessoas Físicas deverão estar com cadastro cultural na sede da Prefeitura Municipal;
- f) Agente Cultural poderá se inscrever em um único projeto, seja individual ou coletiva;

Pessoa Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato construtivo e todas as demais alterações devidamente registradas;
- c) Prova de inscrição no CNPJ;
- d) Prova de inscrição no Estado ou declaração de Não-Inscrição;
- e) Prova de Inscrição Municipal;
- f) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- i) Prova de situação regular perante o INSS;
- j) Prova de situação regular perante o FGTS — CRF;
- k) Cópia de documentos (conta de luz, água, telefone ou outras) que comprovem residência do representante legal da empresa no município de Tanque do Piauí há mais de 1 (um) ano (demonstrando residência com o documento do período mais antigo e do período mais recente), bem como comprovar o endereço da empresa do proponente no município;

4.2. O formulário será padronizado e disposto nos anexos deste Edital, sendo obrigatória a

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD834**

CULTURA,
ESPORTE E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER



utilização do mesmo para fins de inscrição;

5. ANÁLISE DOS PROJETOS

5.1. Os Projetos Culturais inscritos neste Edital serão analisados pelo Comitê Gestor, independente, autônoma e não remunerada, indicada especialmente para este fim e durante o período de análise de todos os Projetos.

5.2. O Comitê Gestor será composto por 03 membros no âmbito Municipal e Estadual, sendo 05 indicados pela Prefeitura Municipal e Tanque do Piauí-PI indicado pelo Poder Público, sendo este ligado a Prefeitura Municipal. A Comissão ficará vedada, no presente e no âmbito de 2 (anos) ao direito de se beneficiar do incentivo municipal a cultura, bem como do incentivo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB - Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

5.3. Os membros do Comitê Gestor indicados pela Prefeitura Municipal não serão remunerados, considerando-se seu trabalho de relevante interesse público.

5.4. O Comitê Gestor poderá analisar a natureza e o objetivo cultural do Projeto, cabendo-lhe, para fins deste Edital:

I. Analisar e deliberar sobre a aprovação do Projeto Cultural, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e em outros documentos publicados;

II. Solicitar, quando julgar necessário, diante das características e complexidades do Projeto, análise e manifestação dos órgãos setoriais e comissões técnicas da Prefeitura Municipal;

III. Solicitar ao proponente, se for o caso, a complementação de informações para que se possa julgar adequadamente o Projeto;

IV. Avaliar e deliberar, após a realização do Projeto e da prestação de contas, sobre a execução do Objeto e o cumprimento dos objetivos propostos e aprovados;

V. Utilizar o Cadastro Municipal para conferência de dados do Projeto, se julgar necessário;

5.5. Quanto a avaliação dos Projetos, serão observados os seguintes critérios:

I. O Projeto deve ser exequível;
II. O Projeto deve ser compatível com a área cultural em que se pretende enquadrar;
III. O Projeto deve garantir o emprego de recursos no produto artístico como um todo;
IV. O Projeto deve empregar, caso necessário, mão de obra de artistas, técnicos e agentes culturais na maioria residentes no município de Tanque do Piauí - PI;

V. A capacidade executiva do proponente, avaliada por meio de seu currículo e desempenho na realização de projetos anteriores;

VI. O interesse público, cultural e artístico;
VII. A factibilidade do cronograma de ações e atividades;
VIII. As contrapartidas apresentadas.
IX. A diversidade de linguagens do Projeto, modos de produção e saberes e fazeres culturais;

X. A contribuição e relevância do projeto na difusão cultural e democratização do acesso

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD834**

**CULTURA,
ESPORTE E LAZER**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER



a cultura no município de Tanque do Piauí-PI.

5.6. Os critérios para seleção e premiação dos projetos levarão em consideração as seguintes diretrizes, critérios e pontuação:

- I. Documentos;
- II. Clareza na descrição do projeto;
- III. Comprovação de atuação artística;
- IV. Conformidade com os objetivos deste Edital de seleção;
- V. Viabilidade do projeto;
- VI. Qualidade técnica do projeto.

ITENS	CRITÉRIOS	PONTO	TOTAL
A	Singularidade do projeto, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentando.	0 a 3	3
B	Relevância e abrangência cultural do projeto, considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	0 a 3	3
C	Criatividade no use de suas a tecnologias utilizadas na elaboração do conteúdo.	0 a 2	2
D	Produção realizada durante este período de isolamento social.	0 a 2	2
TOTAL: 10			

Parágrafo único: É vedado o incentivo para projetos que tiveram início antes da data de publicação deste Edital.

5.7. Serão consideradas classificados os projetos que obtiverem o mínimo de 6 pontos, equivalente na 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

5.8. Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação.

5.9. Serão selecionados/premiados os projetos com melhor pontuação. Em caso de empate na totalização dos pontos, o Comitê Gestor considerará o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Em caso de novo empate, será considerada a soma do subitem "b" e, sucessivamente. Se, ainda assim, persistir o empate, o critério utilizado será o sorteio.

5.10. Nenhum membro do Comitê Gestor poderá participar deste Edital, bem como não poderá estar vinculado a qualquer participante do mesmo, incluindo cônjuges, parentes e afins até 3º grau.

5.11. As inscrições que não atenderem os requisitos mínimos colocados serão desclassificadas pelo Comitê Gestor, que tem autonomia na análise técnica.

5.12. As inscrições inabilitadas na fase de análise documental receberão parecer como justificativa pelo e-mail indicado na ficha de inscrição.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD834**

CULTURA,
ESPORTE E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER



5.13. Se aprovado o Projeto, o interessado deve:

- I. Responder integralmente por qualquer questão legal relativa ao mesmo;
- II. O proponente deverá se responsabilizar pela boa qualidade de imagem, iluminações e som no dia da transmissão ao vivo (live) e seguir as orientações da Prefeitura Municipal quanto a produção, enquadramento da câmera, bem como cumprir fielmente os horários
- III. A Classificação etária deverá ser livre;
- IV. Apresentar, junto com a cópia do Projeto, por ocasião de inscrição, documentos comprobatórios de direitos autorais e/ou marcas registradas de terceiros ou de sua propriedade relacionadas ao Projeto.

5.14. A análise dos Projetos será feita por ordem cronológica de inscrição, de acordo com as normas e prazos apresentados neste Edital.

5.15. Fica a critério da Prefeitura Municipal a organização do cronograma de apresentações dos Projetos selecionados.

Parágrafo único: O proponente deve se manifestar dentro do prazo estipulado no Edital caso não concorde com a aprovação nas condições definidas pelo Comitê Gestor, apresentando recurso justificado.

5.16. Para aprovação de um Projeto, todos os gastos orçados com despesas, incluindo recursos materiais e humanos, deverão ser descritos minuciosamente e comprovadamente compatíveis com os valores praticados no mercado.

- a) Serão aceitos e contemplados: Projetos que não atendam a todas as exigências e solicitações descritas neste
- b) Eventos culturais cujo título contenha nome de patrocinadores;
- c) Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, orientação sexual, gênero e religião ou que promova qualquer outra forma de preconceito; Projetos que não tenham conteúdo artístico-cultural;
- d) Projetos de cunho religioso, de promoção de instituições privadas ou públicas e de temas não relacionados diretamente com atividades culturais;
- e) Projetos que beneficiem terceiros sem anuência expressa dos mesmos;
- f) Festas beneficentes;
- g) Exposições de artes visuais em galerias privadas e espaços comerciais;
- i) Apresentações artísticas produzidas no exterior, com artistas residentes no exterior.

6. DO DIREITO DE IMAGEM

a) O proponente autoriza, com sua inscrição, que o material em vídeo seja incorporado ao acervo da Prefeitura Municipal, bem como inclusão em materiais institucionais e divulgação em qualquer uma das mídias, sem ônus e por período indeterminado;

b) O proponente autoriza o direito de imagem a partir do momento que for selecionado;

c) O proponente assume toda e qualquer responsabilidade sobre imagem dos membros familiares ou que residam com o proponente, caso apareçam na live. Fica impedida a imagem de

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD834**

menores sem a autorização previa dos pais, feita por escrito.

7. EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1. A execução do Projeto deve iniciar a partir assinatura contrato, tendo duração conforme cronograma projeto proposto.

7.2. Em caso de inscrição de Pessoa Física para participação de grupo (dupla, trio, quarteto) é necessário a inscrição de apenas 1 (um) representante do grupo inscrito.

7.3. Os recursos disponibilizados deverão ser usados apenas para custeio do Projeto conforme cronograma e orçamento devidamente detalhados, sendo vedada a utilização para acréscimo no patrimônio privado do proponente ou para quaisquer outros fins.

7.4. Os recursos disponibilizados não podem ser utilizados para modificação, reforma, restauração ou adequação de bens e equipamentos, moveis ou imóveis, que por ventura sejam alugados ou emprestados para a realização do Projeto.

7.5. As atividades resultantes dos Projetos beneficiados pelos Editais de Projetos Culturais devem ser apresentadas e/ou distribuídas, prioritariamente e em sua maior parte, no município de Tanque do Piauí -PI.

7.6. Durante a execução do Projeto, o proponente deve manter ativa comunicação com a Prefeitura Municipal, por meio de apresentação obrigatória de relatórios de atividade e movimentação financeira, conforme cronograma do Projeto.

7.7. Qualquer questão relativa a má utilização de recursos, dolo ou ilegalidade na conduta do proponente ou do andamento do Projeto ensejara em abertura de sindicância por parte da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí, visando a apuração de fatos e responsabilidade.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas será feita por meio de relatório geral de todas as ações, gastos, balancetes, notas fiscais, recibos, declarações, programação, clipping de notícias e fotos da realização do Projeto.

8.2. Toda a documentação deve ser entregue a Prefeitura Municipal após a realização do Projeto, dentro do prazo estabelecido pela Lei.

8.3. A Comitê Gestor poderá solicitar acréscimo de informações no material caso ache necessário para melhor análise da prestação de contas.

8.4. O prazo para envio desses recursos deve ser feito em até 07 (sete) dias úteis conforme data final cronograma projeto.

8.5. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e dos documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí - PI de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.6. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD834**

8.7. Recomenda-se guardar toda a documentação por até 2 (dois) anos, caso seja necessária análise posterior.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Quaisquer outras informações que não estejam neste Edital serão regulamentadas por outros meios, sendo obrigatório seguir todas as determinações.

9.2. Cada proponente poderá ser contemplado com 1 (um) Projeto neste Edital.

9.3. A inscrição do proponente implica na previa e integral concordância com normas deste Edital, seus anexos e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB - Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não serão aceitos projetos que desvalorizem o ser humano, incentivem a violência, exponham as mulheres a situações de constrangimento ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial, social ou outras.

10.2. Os direitos patrimoniais, autorais, de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito de Projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

10.3. A Prefeitura Municipal e o Comitê Gestor ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo, por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.

10.4. Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos apenas através do e-mail: pmtanquepi@gmail.com Não será oferecida orientação por telefone.

10.5. Ao se inscrever, o proponente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluindo no projeto não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

10.6. O proponente se responsabiliza pela eventual utilização, na execução do Projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais.

10.7. Constitui responsabilidade do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros.

10.8. Toda e qualquer ocorrência de infração a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

10.9. O proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (previa e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a Direitos Autorais.

10.10. Constitui obrigação do proponente executar integralmente o Projeto Cultural, da forma como foi aprovado no Edital pelo Comitê Gestor.

10.11. conteúdos exibidos nas lives não poderão conter propagandas comerciais e/ou fazer: menção político-partidária.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD834**

**CULTURA,
ESPORTE E LAZER**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER



10.12. Casos omissão presente edital serão decididos pelo Comitê Gestor, cabendo recurso no prazo de 2 (dois) dias, dirigido a Prefeitura Municipal por e-mail: pmtanquepi@gmail.com.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 01 de julho de 2026.

NATANAEL SALES DE
SOUSA:27702741805

Assinado de forma digital
por NATANAEL SALES DE
SOUSA:27702741805
Dados: 2026.07.01 13:51:00
-03'00'

NATANAEL SALES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



EZEQUIEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: E527E30577DD834

**CULTURA,
ESPORTE E LAZER**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER**EDITAL Nº 001/2026
PARA PREMIAÇÃO ARTÍSTICO - CULTURAL EM TANQUE DO PIAUÍ – PI.****ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO**

(Você deve preencher os campos com as informações sobre a proposta).

1.1 DADOS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA

1.1.1 Nome Completo:		1.1.2 Pseudônimo (apelido):
1.1.3 CPF:	1.1.4 RG:	Anexar cópias dos documentos
1.1.5 Endereço Completo: (anexar cópia do comprovante de residência atual)		
1.1.6 Telefone:		1.1.7 WhatsApp:
1.1.8 E-mail:		
1.1.9 Comprovante Bancário: (anexar comprovante da conta)		
Banco:	Agência:	Nº Conta:

1.2 DADOS DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

1.2.1 Razão Social:		
1.2.2 Nome de Fantasia:		1.2.3 CNPJ: Anexar cópia do cartão de CNPJ
1.2.4 Endereço Completo: (anexar cópia do comprovante de residência atual no formato)		
1.2.5 Nome do responsável Legal:		1.2.6 CPF do Responsável Legal:
1.2.7 E-mail:		
1.2.8 Telefones para Contato: (informe pelo menos um número)		
Celular 1:	Celular 2:	WhatsApp:

2. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: E527E30577DD834



CULTURA,
ESPORTE E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER

**2.1 Você se Declara:**

- * ☐ Branco(a) * ☐ Pardo(a) * ☐ Negro(a) * ☐ Amarelo(a)
* ☐ Indígena * ☐ Cigano(a)

(anexar declaração de Afrodescendência ou Declaração de Descendência Cigana ou Indígena)

2.2 Qual o seu gênero?

- * ☐ Masculino * ☐ Feminino * ☐ Outro (Qual?) _____ * ☐ Prefiro não dizer

2.3 Você é funcionário público?

- * ☐ Sim * ☐ Não

2.3.1 Se sim, em qual esfera?

- * ☐ Federal * ☐ Estadual * ☐ Municipal

2.4 Qual sua renda mensal?

- * ☐ Até um salário-mínimo
* ☐ De um a dois salários-mínimos
* ☐ De dois a quatro salários-mínimos

3. **DADOS DA PROPOSTA CULTURAL** (Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da Comissão de Análise).

3.1 Título da Proposta (que título você dá à proposta?)**3.2 Fase de Produção (Assinalar a fase da sua proposta de acordo com o que já foi realizado e que ainda irá ser realizado de acordo com o Edital.)**

- () 01. Cultura Popular 01 (um) prêmio.
() 02. Produção Audiovisual 01 (um) prêmio.
() 03. Comidas Típicas. 01 (um) prêmio.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD834**



3.3. Descrição Resumida do Projeto (Descreva o que você realizou ao longo do tempo, onde e como. Quem você atinge com seu trabalho? Com que relação cursos conta?).

[illegible]

3.4. **Objetivos (O que se pretende conseguir com a atividade? Apresentar os objetivos de forma sucinta em forma de tópicos; no máximo cinco objetivos.)**

[illegible]

3.5. Justificativa (Descreva a importância do trabalho: Por que é importante realizar o que se faz Ele tem trazido ou pode trazer impactos positivos? Quais?)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD834**



3.6 - Orçamento (Indique o que você precisa, com o preço correspondente. Preveja a retenção de impostos de acordo com o Anexo I do Edital.) (Siga a planilha)

Ordem	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Total Geral				

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD834**

**CULTURA,
ESPORTE E LAZER**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER



3.7. Declaração (assinale com X a declaração):

▪ Declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados junto a este Edital de Fomento são verdadeiros e autênticos.

Assinatura - Declarante

1. ANEXOS (Anexar a proposta os documentos abaixo):

I – currículo do realizador (diretor e/ou produtor) quando ele não for o proponente; II - breve currículo da equipe técnica realizadora;

III - currículo do proponente pessoa física com portfólio e clipagem; IV - histórico do proponente pessoa jurídica com portfólio e clipagem; V – Roteiro literário e/ou roteiro de gravação;

VI - carta de exclusividade (modelo do ANEXO III) do realizador para Pessoa Jurídica em relação ao produto proposto quando ele não for o proponente;

VII – declaração de afrodescendência (ANEXO IV)

VIII – declaração de descendência indígena ou cigana (ANEXO V) IX - carta de anuência (ANEXO VI)

X – declaração de representatividade (Anexo VII)

XI - estratégias de controle sanitário quando for necessário;

XII - outras informações que o proponente achar importante para a análise do projeto

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD834**

6

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE
AFRODESCENDÊNCIA**

EDITAL Nº 001/2026

PARA PREMIAÇÃO ARTÍSTICO - CULTURAL EM TANQUE DO PIAUÍ – PI.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE AFRODESCENDÊNCIA

PARA A CONCESSÃO DE FOMENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS

DECLARAÇÃO DE AFRODESCENDÊNCIA

Eu, _____,

brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, declaro para os devidos fins que sou de cor preta ou parda, da raça etnia negra e definidas como tais, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Edital.

Tanque do Piauí - PI, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Proponente (Similar ao documento de identificação)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD834**

7

**ANEXO III
DESCENDÊNCIA
INDÍGENA OU CIGANA**

EDITAL Nº 001/2026

PARA PREMIAÇÃO ARTÍSTICO - CULTURAL EM TANQUE DO PIAUÍ –
PI**ANEXO III – DESCENDÊNCIA INDÍGENA OU CIGANA**

PARA A CONCESSÃO DE FOMENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS

DECLARAÇÃO DE DESCENDÊNCIA INDÍGENA OU CIGANA

Eu, _____,

brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF
nº _____, declaro para os devidos fins que sou
(assinalar a opção correspondente e acrescentar informações da especificidade da sua etnia.
Por exemplo: tribo, povo, origem, local, etc):

Indígena: _____

Cigano(a): _____

Bem como estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei
sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Edital.

Tanque do Piauí - PI, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Proponente (Similar ao documento de identificação)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD834**

8

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE
REPRESENTATIVIDADEEDITAL Nº 001 /2026
PARA PREMIAÇÃO ARTÍSTICO - CULTURAL EM TANQUE DO PIAUÍ – PI
**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE PARA A CONCESSÃO DE
FOMENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS**

DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

NOME COMPLETO	CPF	RUA/Nº/BAIRRO/

Nós, acima identificados, integrantes do grupo _____, DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que, _____ CPF: _____ fora nomeado e constituído REPRESENTANTE do grupo, por intermédio da eleição dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação, utilizando o nome do grupo, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso.

Tanque do Piauí - PI, ____ de _____ de 2026.

Assinaturas dos Integrantes (Similar ao documento de identificação)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD820****PORTARIA Nº 081/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre o Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB - Lei Federal Nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO A Lei Federal Nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que exigem estimular o fomento à cultura, garantir o financiamento e a manutenção, democratizar o acesso e a produção da cultura através discussões e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre os parâmetros das formas de seleção pública relativas aos recursos de que trata a referida Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Federal Nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - no Município de Tanque do Piauí-PI, tendo como atribuições:

I - participar das discussões sobre a implementação, no âmbito do Município de Tanque do Piauí, da Lei Federal Nº 14.399, de 8 de julho de 2022;

II - Colaborar com a Secretaria Municipal de cultura, esporte e lazer - na discussão e proposição de estratégias, diretrizes, regulamentação e formas de execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB em âmbito municipal, considerando as características e condições específicas dos segmentos culturais locais e as necessidades de seus agentes e protagonistas;

III - colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura, esporte e lazer, na promoção e realização de debates, reuniões, palestras, encontros e outras atividades que visem informar, esclarecer e orientar a sociedade civil e os segmentos culturais do município sobre as formas de participação e acesso aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 –Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD820**

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros para compor o Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB:

- I - Representantes dos Segmentos Culturais:
 - a) Conselho Municipal de cultura: Antônio Alves da Anunciação, CPF: ***.135.343-**,
- II - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e lazer:
 - a) Lucas Kaio Elias Alves, CPF: ***.471.503-**,
- III - Representantes da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí:
 - a) Ludiana Sales de Sousa, CPF: ***.876.703-**.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, esporte e Lazer é a responsável pela coordenação do Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, com atribuições como a convocação e organização das reuniões e demais atividades do Comitê, a elaboração e encaminhamento de documentos, a organização e manutenção de arquivos documentais de todo o processo, a produção de atas e relatórios, além de contratação de assessoria técnica e outros serviços específicos necessários para a operacionalização e execução desta supracitada Lei em âmbito municipal.

Art. 4º - A participação no Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB é considerado serviço público relevante, sem remuneração, e não incide em impedimento à participação em eventuais Editais e Premiações no âmbito da referida Lei, exceto no caso das vedações estabelecidas nos regulamentos dessas mesmas seleções públicas.

Art. 5º - O Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB será dissolvido assim que encerrar suas atividades e apresentar o relatório final de execução da Lei no Município de Tanque do Piauí.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí -PI, 23 de junho de 2026.

NATANAEL SALES DE
SOUSA:27702741805

Assinado de forma digital por
NATANAEL SALES DE
SOUSA:27702741805
Dados: 2026.06.23 12:29:48 -03'00'

NATANAEL SALES DE SOUSA

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD83F****PORTARIA Nº 01/2026**

Institui a Comissão Gestora Municipal visando à avaliação do PME – Plano Municipal de Educação –vigência 2026/2036 e elaboração do Plano Municipal de Educação para o novo decênio, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANQUE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão das políticas públicas de educação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 15.388 de 14 de abril de 2026 – que institui o Plano Nacional de Educação 2026-2036, e da Lei Federal 9.394/1996 – que institui as diretrizes e bases da educação nacional, e estabelecem a necessidade de monitoramento e avaliação das metas educacionais no âmbito da educação pública;

CONSIDERANDO as diretrizes e princípios da Lei Municipal nº 316/2015 – que instituiu o Plano Municipal de Educação do município de Tanque do Piauí – PI, e estabelece a necessidade de monitoramento e avaliação das metas educacionais no âmbito da educação municipal;

CONSIDERANDO os princípios da gestão educacional democrática emanados na legislação educacional brasileira;

CONSIDERANDO a importância da participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil no processo de avaliação do Plano Municipal de Educação cuja vigência findou em 2025, e considerando ainda a necessidade de elaboração de um novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.

CONSIDERANDO as orientações emanadas do Ministério da Educação por intermédio da Secretaria de Articulação Intersetorial com os Sistemas de Ensino – SASE, Coordenação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD83F**

Geral de Planos Decenais de Educação – CGPE, Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino – DASE, através das orientações técnicas do Técnico Local para os municípios piauienses.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Gestora Municipal e a Equipe de Apoio Técnico, com a finalidade de avaliar o Plano Municipal de Educação cuja vigência findou-se no ano de 2025, bem como elaborar o novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora Municipal do PME:

- I- sensibilizar a sociedade civil para a importância da participação social nos processos de avaliação das políticas educacionais;
- II- organizar e coordenar a Conferência Municipal de Educação visando à avaliação do PME e à participação propositiva da sociedade visando ao novo PME;
- III- realizar o diagnóstico da educação local, com base em dados oficiais, para o levantamento dos problemas educacionais a serem abordados no novo Plano Municipal de Educação;
- IV- acompanhar a elaboração do Plano Estadual, garantindo o alinhamento entre o Plano Municipal, o Plano Estadual e o Plano Nacional;
- V- dar legitimidade ao texto base, a ser elaborado em parceria com a Equipe de Apoio Técnico, por meio de amplo debate com a sociedade civil;
- VI- incorporar os anseios dos cidadãos do município de Tanque do Piauí – PI no texto base do novo PME;
- VII- convocar reuniões com servidores da educação pública municipal e convidar servidores e trabalhadores de outras esferas da educação no âmbito do município para a promoção dos debates e trabalhos temáticos;
- VIII- solicitar estudos e atividades técnicas da equipe de apoio;
- IX- coordenar as atividades e trabalhos da equipe de apoio nos respectivos grupos de trabalho temáticos
- X- acompanhar o processo de tramitação do projeto de lei do novo PME na Câmara Municipal de Vereadores;
- XI- assegurar a participação das Secretarias Municipais e demais órgãos e setores da administração pública, promovendo a articulação intersetorial e o diálogo entre as diferentes políticas públicas, com vistas à construção colaborativa e à elaboração do Novo Plano Municipal de Educação;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD83F**

XII- promover a ampla divulgação do novo PME após a sua aprovação.

Art. 3º. A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil:

I – Coordenadora Institucional:

- Antônia Maria de Araújo Filha, CPF: 908.451.293-68, Secretária(o) Municipal de Educação (ou representante da Secretaria)

II – Secretaria Municipal de Educação:

- Rejane Rodrigues de Sousa, CPF: 011.584.243-88, Técnico da Secretaria

III – Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal

- João Batista Gomes Lima, CPF:038.005.993-25, Vereador, Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal

IV – Representante dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal

- Espirito Santo Vieira da Silva, CPF: 347.709.923-00, Professora de Educação Básica.

V – Representante do CME – Conselho Municipal de Educação

- Francisca Fonseca de Moraes Filha, CPF: 817.972.493-04, Conselheiro do CME

VI – Representante do CACS FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

- José de Anchieta Xavier Nunes, CPF: 372.833.733-68, Conselheiro do CACS FUNDEB

VII – Representante do Conselho Tutelar

- Maria da Cruz Silva de Abreu, CPF: 037.199.893-05, Conselheiro Tutelar

VIII – Representante dos Movimentos Sociais

- Elaine Maria Nunes Pereira, CPF: 554.438.933-00, representante

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD83F****IX – Representante do Fórum Municipal de Educação**

- Juciê Ulisses Carvalho da Silva, CPF: 010.630.883-13, membro do Fórum

Art. 4º. A presidência da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) Institucional Antônia Maria de Araújo Filha e terá como vice-presidente Juciê Ulisses Carvalho da Silva – Representante do Fórum Municipal de Educação.

Art. 5º. A relatoria geral da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade de Rejane Rodrigues de Sousa – representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Caberá à Relatoria Geral consolidar toda a documentação relacionada aos estudos da Comissão, elaborando atas e relatórios, bem como coordenando a gestão documental dos Grupos de Trabalho.

§ 2º A Relatoria Geral será responsável pela organização do texto-base do novo Plano Municipal de Educação (PME), a ser apresentado à Chefia do Poder Executivo Municipal, com vistas à elaboração do Projeto de Lei a ser submetido à apreciação da Câmara de Vereadores.

§ 3º Antes do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, o texto do Plano Municipal de Educação deverá ser submetido à análise e manifestação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento do documento e assegurar a participação da instância normativa do sistema municipal de ensino.

Art. 6º. A Equipe de Apoio Técnico terá por finalidade subsidiar os trabalhos da Comissão Gestora com relatórios e análise das metas e estratégias do PME vigente até 2025, bem como contribuir com a elaboração do texto base do novo PME.

Art. 7º. A Equipe de Apoio Técnico será formada pelos Grupos de Trabalho abaixo indicados, e composta pelos seguintes membros representantes do Poder Público e da sociedade civil:

Observação: A instituição dos GTs é importante, mas não é obrigatória.

I – GT – Educação Infantil:

- Maria Simone de Sousa Ramos, CPF: 010.696.832-81, Professor(a) de Educação Infantil
- Maria Joelma de Oliveira CPF: 826.800.513-00, Professor(a) de Educação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD83F**

EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA
**TANQUE
DO PIAUÍ**
MAIS *participação* MAIS *respeito*

Infantil

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E30577DD83F****II – GT – Ensino Fundamental – anos iniciais:**

- Edileuza Maria Ferreira Rodrigues, CPF: 796.565.363-04, Professor(a) dos anos iniciais.
- Fabiana Medeiros Nunes Borges Silva, CPF: 781.376.673-34, Professor(a) dos anos iniciais.

III – GT – Ensino Fundamental – anos finais:

- Fábio Medeiros Nunes, CPF: 809.743.503-97, Professor(a) dos anos finais.
- Cláudia Cristina Vasconcelos Moura, CPF: 840.326.423-20, Professor(a) dos anos finais.

IV – GT – Gestão educacional, gestão escolar e financiamento da educação:

- Vitor Ferreira de Moraes Neto, CPF: 497.562.223-87, Controlador(a) o Município
- Marvio Marconi de Siqueira Nunes, CPF: 726.743.503-34, Contador(a)

Art. 8º. Os Grupos Temáticos da Equipe de Apoio Técnico serão coordenados por um dos seus membros, escolhido na sua primeira reunião.

Parágrafo único: Caberá ao coordenador do GT consolidar toda a documentação relacionada aos estudos de seu grupo, gerando atas e relatórios, bem como apresentando as proposições necessárias à Comissão Gestora do PME.

Art. 9º. A participação na Comissão Gestora do PME, bem como na Equipe de Apoio Técnico são consideradas serviço público de relevante importância social, não sendo remunerada, e suas atividades serão prioritariamente desenvolvidas no horário de trabalho dos respectivos servidores.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tanque do Piauí – PI, 30 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIA MARIA DE ARAUJO FILHA
Data: 01/07/2026 12:19:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIA MARIA DE ARAÚJO FILHA
Secretária Municipal de Educação